



**Regimento Eleitoral
Uniprime Sul**

Aprovado em RCA de 25/11/2024

DS Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS Rubrica Rubrica DS
AGT CAD Ck CMM DN EVSP MFC PCJ VAS SRC



ÍNDICE

TÍTULO 1 – DISPOSIÇÕES ELEITORAIS	Página
CAPÍTULO 1 – DO SISTEMA ELEITORAL	4
CAPÍTULO 2 – COMISSÃO ELEITORAL	5-6
CAPÍTULO 3 - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO	7-10
CAPÍTULO 4 - DAS CONDIÇÕES DE CONCORRER	11-14
CAPÍTULO 5 - DA REELEIÇÃO	15
CAPÍTULO 6 – DA PROPAGANDA ELEITORAL	16
CAPÍTULO 7 - DA FISCALIZAÇÃO	17
CAPÍTULO 8 - DA VOTAÇÃO	18
CAPÍTULO 9 - DA APURAÇÃO	19
CAPÍTULO 10 - DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS	20
CAPÍTULO 11 - DAS IMPUGNAÇÕES	21-22
CAPÍTULO 12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	23

DS Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS Rubrica Rubrica DS

Controle:

UNIPRIME SUL	Órgão Responsável: Comissão Eleitoral	Data Aprovação no CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 25/11/2024
Observações: Aprovado na Reunião do Conselho de Administração em 25/11/2024, Ata RCA nº 381		



REGIMENTO ELEITORAL		
Título:	D I S P O S I Ç Õ E S E L E I T O R A I S	1
Capítulo:	DISPOSIÇÕES GERAIS	1
Seção:	INTRODUTÓRIAS	1

O Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito Uniprime Sul – UNIPRIME SUL, no uso de suas atribuições, conforme Artigo 35, inciso XVII do Estatuto Social reformando na AGE de 09/04/2024, resolve Instituir através do presente Regimento Eleitoral as cláusulas e condições gerais que regerão o Processo Eleitoral da Uniprime Sul.

O processo eleitoral instituído nos Art. 47 a 50 do Estatuto Social da Uniprime é disciplinado pelo presente Regimento.

Este regimento é dividido em vários Capítulos, por sua vez subdividido em outras tantas Seções, e definirá, de forma detalhada, os atos procedimentais eleitorais da Uniprime Sul.

Este regulamento não é aplicável à escolha dos membros da Diretoria Executiva, tendo em vista que tal atribuição é de competência do Conselho de Administração da Cooperativa, conforme preconiza o art. 5º da Lei Complementar n. 130/2009, e que deverá observar, ainda, as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

Revisado e Aprovado de acordo com o ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO UNIPRIME SUL, em Reunião realizada em 25 de novembro de 2024 para fins de adequação do nome da Cooperativa, assim como atualização da Legislação e Resoluções vigentes (LC 130/09, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 196/22 e Resoluções 5051/22; 5131/24; 4122/12; 4970/21), e da Política de Sucessão da Uniprime Central Nacional e Cooperativas Filiadas, aprovada em AGO 04/2024.

DS
AGV
Rubrica
CAD
Rubrica
CK
Rubrica
CJM
DS
DN
Rubrica
EVSP
DS
MFC
Rubrica
PCJ
Rubrica
VAS
DS
SRC

Controle:

UNIPRIME SUL	Órgão Responsável:	Data Aprovação no CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
	Comissão Eleitoral	25/11/2024
Observações:		
Aprovado na Reunião do Conselho de Administração em 25/11/2024, Ata RCA nº 381		



REGIMENTO ELEITORAL		
Título:	D I S P O S I Ç Õ E S E L E I T O R A I S	1
Capítulo:	DISPOSIÇÕES GERAIS	1
Seção:	DO SISTEMA ELEITORAL	2

Artigo 1º As eleições para os cargos eletivos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas obedecendo o disposto neste Regimento Eleitoral, em consonância com o Estatuto Social e as normas legais vigentes.

Artigo 2º A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará durante os quatro primeiros meses após o encerramento do exercício, deliberará anualmente, entre outros assuntos, sobre a eleição ou reeleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, na forma prevista no Estatuto Social da Cooperativa.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, nas quais ocorrerem eleições gerais devem ser convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da data da realização da Assembléia.

Parágrafo 2º. Será enviada carta circular ou comunicação via e-mail aos Associados com o Edital de Convocação, até 5 (cinco) dias após a publicação do mesmo. Uma cópia do Edital será afixada em local de destaque, na sede e em locais de maior circulação de sócios, e/ou divulgada em Informativo ou Jornal da Cooperativa.

Parágrafo 3º. Na falta de candidatos em número suficiente para preencher as vagas existentes no Conselho de Administração, deverá ser aberta nova inscrição de candidatos, até que seja atingido o número mínimo necessário e marcada nova eleição, dentro de 30 (trinta) dias após a realização da AGO, que se realizará em uma Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esta finalidade, observado o disposto no art. 32 deste regimento.

Parágrafo 4º. Na ocorrência de vacância de mais de metade dos cargos de Conselheiro de Administração e/ou de Conselheiro Fiscal, deverá ser realizada eleição para preenchimento das vagas existentes, pelo tempo restante do mandato. Uma Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada por meio de Edital de Convocação, especificamente para esta finalidade, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a vacância.

DS
ASVT
Rubrica
CAD
Rubrica
CK
Rubrica
CJM
DS
DN
Rubrica
EVSP
DS
MFC
Rubrica
PCJ
Rubrica
VAS
DS
SRC

Controle:

UNIPRIME SUL	Órgão Responsável: Comissão Eleitoral	Data Aprovação no CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 25/11/2024
Observações: Aprovado na Reunião do Conselho de Administração em 25/11/2024, Ata RCA nº 381		



REGIMENTO ELEITORAL		
Título:	D I S P O S I Ç Õ E S E L E I T O R A I S	1
Capítulo:	DA COMISSÃO ELEITORAL	2
Seção:		

Artigo 3º A Comissão Eleitoral, será nomeada pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Assembléia Geral em que se realizar eleições para cargos na Cooperativa e será constituída por 03 (três) associados, membros não integrantes de qualquer Órgão na Cooperativa e que não sejam candidatos à eleição, e nem seja cônjuge nem parentes até 2º grau dos candidatos ou dos ocupantes de mandatos em curso.

Parágrafo 1º. A Comissão Eleitoral será composta de 1 (um) Presidente e 2 (dois) Secretários, sendo a distribuição destes cargos feita por decisão interna de seus membros.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração divulgará os nomes dos membros indicados e nomeados para compor a Comissão Eleitoral, para conhecimento do quadro associativo até 5 (cinco) dias após sua nomeação.

Parágrafo 3º. Eventuais impugnações a nomes de Associados indicados para compor a Comissão Eleitoral deverão ser encaminhadas por escrito ao Conselho de Administração, até 2 (dois) dias após a divulgação dos mesmos, devendo ser julgadas pelo Conselho de Administração no prazo de 1 (um) dia. Se procedente a impugnação, outro nome deverá imediatamente ser indicado e divulgado ao quadro social.

Parágrafo 4º. Aos membros da Comissão Eleitoral, será concedida uma cédula de presença igual à cédula de presença do Conselho de Administração, a título de ajuda de custo e reposição de perdas.

Artigo 4º Na hipótese de o membro da Comissão Eleitoral consentir com a inclusão do seu nome em quaisquer das chapas concorrentes, ou realizar a sua inscrição no pleito, deverá renunciar previamente ao cargo para o qual havia sido indicado, o fazendo expressamente antes da ocorrência do aludido fato, sob pena de indeferimento do registro de toda a chapa pela qual tenha pretendido concorrer.

Parágrafo 1º. Ocorrendo renúncia de participante da Comissão Eleitoral, compete ao Conselho de Administração imediatamente designar o respectivo substituto.

Parágrafo 2º. Os membros que se desligarem da Cooperativa perderão, automaticamente, o cargo que ocupavam na comissão eleitoral.

Artigo 5º Compete à Comissão Eleitoral, cuja estrutura e atribuição será regulada por este Regimento Eleitoral, todo o processo eleitoral, abrangendo registro dos candidatos e das chapas, acolhimento e apreciação de

DS
AGV

Rubrica
CAD

Rubrica
CK

Rubrica
CJM

DS
DN

Rubrica
EUSP

DS
MFC

Rubrica
PCJ

Rubrica
VAS

DS
SRC

Controle:

UNIPRIME SUL	Órgão Responsável: Comissão Eleitoral	Data Aprovação no CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 25/11/2024
Observações: Aprovado na Reunião do Conselho de Administração em 25/11/2024, Ata RCA nº 381		



impugnações, processo de votação, proclamação de resultados e julgamento de recursos, abrangendo entre outras previstas neste regimento:

- a) divulgar até 10 (dez) dias após sua constituição e instalação, circular contendo, calendário eleitoral, as normas para o pleito e informações sobre os cargos e números de vagas a serem preenchidas;
- b) receber os pedidos de registros de chapas e/ou candidaturas, formulados e assinados pelos candidatos bem como o “Termo de Compromisso”, e demais documentos;
- c) verificar se os candidatos estão em dia com suas obrigações sociais junto à Cooperativa;
- d) após a inscrição do pedido de registro da chapa e/ou inscrição do candidato deverá a Comissão Eleitoral realizar consulta aos órgãos ou serviços de informações (SCI, SERASA, CADIN, CCF, BACEN, SCR, etc., cujas fontes de consulta sejam disponíveis à Uniprime), mantendo o sigilo das informações e verificando a situação de regularidade dos candidatos;
- e) recusar de ofício ou a pedido o registro de candidato que não esteja enquadrado nas normas deste Regimento Eleitoral ou impedido por lei ou pelo Estatuto Social para o exercício de cargo nos Conselhos Estatutários da Cooperativa;
- f) homologar e divulgar a relação de chapas e/ou candidatos aptos para concorrerem a cargos eletivos;
- g) receber, apreciar e decidir os pedidos de impugnação, em primeira instância, cabendo recurso apenas à Assembléia Geral;
- h) receber e encaminhar os recursos interpostos contra as suas decisões para a Assembleia Geral;
- i) cientificar por escrito através de e-mail os candidatos sobre o deferimento ou não das suas inscrições;
- j) publicar, por afixação de Edital na sede da Cooperativa e locais de maior afluência de sócios, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da Assembléia em que se realizar a eleição, a(s) nominata(s) dos candidatos concorrentes, em listas distintas por Conselho, em local visível, pela ordem alfabética do prenome;
- k) providenciar a confecção de material necessário à realização da(s) eleição(ões);
- l) coordenar a eleição durante a Assembléia Geral, nomeando fiscais para a auxiliar;
- m) zelar pela normalidade da votação, decidindo sumariamente todas as questões levantadas, os incidentes e questionamentos apresentados pelos integrantes das chapas ou candidatos concorrentes ao pleito;
- n) acolher e julgar os recursos no transcorrer da votação;
- o) apurar a votação e proclamar o resultado da(s) eleição(ões);
- p) solicitar a ajuda de técnicos e/ou assessores da cooperativa para fins de pesquisa e análise de documentos necessários ao pleito eleitoral.
- q) elaborar ata de todas as reuniões, trabalhos, decisões e resultados apresentados.
- r) todas as decisões da Comissão constarão de ata circunstanciada, que poderá ser disponibilizada aos representantes das chapas concorrentes, ou ao candidato inscrito, mediante pedido por escrito.

DS: AGR Rubrica: CAD

Rubrica: CK Rubrica: CM

DS: DN Rubrica: EVSP

DS: MFC Rubrica: PCJ

Rubrica: VAS DS: SRC

Controle:

UNIPRIME SUL	Órgão Responsável: Comissão Eleitoral	Data Aprovação no CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 25/11/2024
Observações:		
Aprovado na Reunião do Conselho de Administração em 25/11/2024, Ata RCA nº 381		



REGIMENTO ELEITORAL

Título:	D I S P O S I Ç Õ E S E L E I T O R A I S	1
Capítulo:	DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO	3
Seção:		

Artigo 6º As inscrições para o Conselho de Administração, serão procedidas por chapas contendo 9 (nove) nomes de Associados Pessoas Físicas, sendo que todos os membros efetivos, dentro os quais já serão indicados o Presidente e o Vice-Presidente.

Parágrafo 1º. É vedado ao candidato concorrer a cargo eletivo de Conselho de Administração por mais de uma chapa.

Parágrafo 2º. Os candidatos deverão indicar quando da formação da chapa um dos seus integrantes como Representante da Chapa este que será o responsável para fins de todas as comunicações e/ou troca de informações entre a Comissão Eleitoral e os candidatos da sua chapa.

Parágrafo 3º. O representante da Chapa deverá protocolar a chapa pessoalmente junto à Cooperativa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição a “Ficha de Inscrição” devidamente assinada, em duas vias, sendo uma devolvida como comprovante de recebimento da inscrição.

Artigo 7º As inscrições para Conselho Fiscal serão individuais, devendo o candidato protocolar pessoalmente junto à Cooperativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição a “Ficha de Inscrição” devidamente assinada, em duas vias, sendo uma devolvida como comprovante de recebimento da inscrição.

Artigo 8º O horário de apresentação de fichas de inscrição de candidatos é das 09:00 às 17:00 horas, exclusivamente em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo 1º. O protocolo será numerado em ordem cronológica e dele deverá constar a data e hora da entrega do pedido de registro da chapa, bem como a assinatura do encarregado pela recepção do documento.

Parágrafo 2º. O serviço de protocolo inscreverá o pedido de registro de chapas até as 17 horas do dia do encerramento do prazo, sem prorrogações.

Parágrafo 3º. Junto com a Ficha de Inscrição da chapa para concorrer ao Conselho de Administração, deve constar uma Lista de Proponentes com assinaturas de, pelo menos, 10 (dez) Associados em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo 4º. Junto com a Ficha de Inscrição para concorrer ao Conselho Fiscal cada candidato deve apresentar uma Lista de Proponentes com assinaturas de, pelo menos, 2 (dois) Associados em dia com suas obrigações sociais, facultado o prazo de 3 (três) dias úteis para eventuais complementações na listagem de proponentes.

Controle:

UNIPRIME SUL	Órgão Responsável: Comissão Eleitoral	Data Aprovação no CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 25/11/2024
---------------------	---	---

Observações:

Aprovado na Reunião do Conselho de Administração em 25/11/2024, Ata RCA nº 381

DS
ASD

Rubrica
CAD

Rubrica
CK

Rubrica
CM

DS
DN

Rubrica
EVSP

DS
MFC

Rubrica
PCJ

Rubrica
VMS

DS
SRC



Parágrafo 5º. A Lista de Proponentes para fins de assinaturas, além dos Associados estarem em dia com suas obrigações sociais, não poderá ser formulada por cônjuges nem parentes até 2º grau dos candidatos, nem colaboradores.

Parágrafo 6º. Os pedidos de registro de chapas e/ou de candidatos a cargos eletivos devem vir acompanhados do Termo de Compromisso para, se eleitos, exercerem os respectivos mandatos, quando homologados seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 7º. No pedido de inscrição, os candidatos devem declarar ter ciência e autorização:

- a) das normas para o exercício de cargos em Cooperativas de Crédito, expressas em Lei própria e normativos do Conselho Monetário Nacional, emitidas pelo Banco Central do Brasil.
- b) da obrigatoriedade da assinatura dos documentos previstos nos normativos do Banco Central do Brasil.
- c) da autorização para fins de consulta em todos os bancos de dados de entidades públicas e/ou privadas, vinculados a atividade que irá exercer na cooperativa de crédito.

Artigo 9º As impugnações de candidatos pela própria Comissão Eleitoral ou por terceiros, serão formuladas por escrito, com fundamentos legais e acompanhadas de provas das alegações, até 1 (um) dia útil após a publicação dos inscritos.

Parágrafo Único. As impugnações serão comunicadas aos candidatos pela própria Comissão Eleitoral em até 1 (um) dia útil após o seu recebimento.

Artigo 10 Os candidatos em situação irregular, terão prazo, improrrogável, para regularizá-la em até 1 (um) dia útil após a comunicação por escrito da impugnação.

Artigo 11 A Comissão Eleitoral comunicará ao Presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da Assembléia Geral em que se realizar a eleição, a nominata de candidatos aptos a concorrer a cargos para o Conselho de Administração e a cargos para o Conselho Fiscal.

Artigo 12 Caso a eleição tenha sido deflagrada para preencher cargos vagos no Conselho de Administração em exercício, as inscrições poderão ser realizadas individualmente, de acordo com o número correspondente de cargos a preencher, mediante a indicação dos seus nomes pelo Conselho de Administração da cooperativa.

Artigo 13 Todas as inscrições feitas para preenchimento de cargos nos Conselhos deverão constar os cargos pleiteados, os nomes dos candidatos, os números de suas matrículas no quadro de associados da cooperativa.

Artigo 14 Além da Ficha de Inscrição e do Termo de Compromisso deverão ser entregues os seguintes documentos, referentes a cada um dos candidatos:

Controle:

UNIPRIME SUL	Órgão Responsável: Comissão Eleitoral	Data Aprovação no CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 25/11/2024
--------------	--	--

Observações:

Aprovado na Reunião do Conselho de Administração em 25/11/2024, Ata RCA nº 381

DS
ASD

Rubrica
CAD

Rubrica
CK

Rubrica
CM

DS
DN

Rubrica
EVSP

DS
MFC

Rubrica
PCJ

Rubrica
VMS

DS
SRC



- a) cópia da última declaração do imposto de renda completa;
- b) relação dos bens que possua na data do pedido do registro;
- c) certidões negativas de protestos relativas aos últimos 12 (doze) meses;
- d) certidões negativas cíveis, federais e estaduais, das comarcas em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- e) certidões negativas de procedimentos administrativos e criminais, antecedentes criminais e/ou ações criminais, expedidas pelas Justiças Comum e Federal, comprovando a inexistência de ações penais contra o candidato com sentença condenatória transitada em julgado;
- f) declaração firmada pelo candidato, informando não ser pessoa impedida por lei para concorrer ao cargo em disputa, nem se enquadrar nas condições de inelegibilidades previstas no presente Regimento, e nas legislações pertinentes, de acordo com o modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;
- g) documento comprobatório de haver frequentado dos cursos de formação previstos neste Regimento, e da declaração fornecida pela cooperativa de que tenha participado das Assembleias Gerais.
- h) formulário cadastral, conforme modelo a ser disponibilizado;
- i) currículo com as principais funções que permita identificar conhecimento para o cargo pretendido;
- j) declarações e/ou autorizações exigidas pelos normativos vigentes expedidos pelos Conselho Monetário Nacional.
- k) declaração assinada por todos os componentes da chapa, informativa de que dispõem os candidatos de tempo suficiente para dedicar-se às atividades da Uniprime Sul.

Parágrafo 1º. Se as certidões cíveis emitidas pelo órgão ou pelo Poder Judiciário indicarem que qualquer dos candidatos figure como Réu/Requerido/Executado em ação judicial, deverá o candidato apresentar, além dos documentos acima relacionados, certidão narrativa emitida pela vara judicial em que a ação tramita, contendo as seguintes informações: partes, pedido, causa de pedir, valor e natureza da ação.

Parágrafo 2º. Além da certidão mencionada no parágrafo anterior, o candidato poderá apresentar, ainda, todos os demais documentos que auxiliem na verificação das circunstâncias da ação judicial.

Artigo 15 Com exceção da declaração de presença nas Assembleias Gerais, todos os demais documentos de que tratam os subitens anteriores são de exclusiva responsabilidade dos candidatos, os quais ficarão encarregados de sua obtenção junto aos órgãos/entidades competentes.

Parágrafo Único. A comissão eleitoral, poderá determinar que a cooperativa realize a busca das certidões identificadas no art. 14, para fins de facilitar o registro das inscrições dos candidatos.

Artigo 16 Após o término do período de registro de candidatura, e até as 19:00 (dezenove) horas do último dia do prazo para o citado registro, a comissão eleitoral tomará, em ordem cronológica, as seguintes providências:

Controle:

UNIPRIME SUL	Órgão Responsável: Comissão Eleitoral	Data Aprovação no CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 25/11/2024
Observações: Aprovado na Reunião do Conselho de Administração em 25/11/2024, Ata RCA nº 381		

DS: *ASD* Rubrica: *CLD*

Rubrica: *CL* Rubrica: *CM*

DS: *DN* Rubrica: *EVSP*

DS: *MFC* Rubrica: *PCJ*

Rubrica: *VAS* DS: *SR*



I. lavrará e assinará o respectivo termo de encerramento do período de registro de candidatura;

II. analisará o preenchimento dos requisitos previstos nesta seção, bem como da entrega dos documentos necessários previstos no art. 14;

III. dará publicidade imediata aos pedidos de registro de chapas ou candidatos, através de fixação de comunicado no mural e/ou quadro de avisos da Sede, das agências e do Site da cooperativa.

Parágrafo Único. Não será realizada a análise dos documentos apresentados, somente será recebido o registro da chapa ou candidatos, ou seja, a admissibilidade dos documentos.

DS: ASVT, Rubrica: CAD, Rubrica: CK, Rubrica: CJM, DS: DN, Rubrica: EVSP, DS: MFC, Rubrica: PCJ, Rubrica: VAS, DS: SRC

Controle:

UNIPRIME SUL	Órgão Responsável: Comissão Eleitoral	Data Aprovação no CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 25/11/2024
Observações: Aprovado na Reunião do Conselho de Administração em 25/11/2024, Ata RCA nº 381		



REGIMENTO ELEITORAL		
Título:	D I S P O S I Ç Õ E S E L E I T O R A I S	1
Capítulo:	D A S C O N D I Ç Õ E S D E C O N C O R R E R	4
Seção:		

Artigo 17 Qualquer associado, no gozo e no uso de seus direitos sociais enumerados no Título III do Estatuto Social, e que esteja de acordo com os demais artigos deste Regimento Eleitoral, poderá concorrer a cargo eletivo da Cooperativa.

Artigo 18 No caso de haver a inscrição de 2 (duas) ou mais chapas, para o Conselho de Administração podem ser convocados, a critério da Comissão Eleitoral, dentro do prazo de 7 (sete) dias após a inscrição, no mínimo 3 (três) candidatos, sendo um deles obrigatoriamente o indicado ao cargo de Presidente, componentes de cada chapa, para apresentação do Plano de Metas, em reunião com os associados a realizar-se em horário e data estipulado pelo Conselho de Administração e Comissão Eleitoral. O debate será mediado pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 19 São condições básicas para concorrer ao exercício de cargos eletivos da Cooperativa:

- a) ser pessoa natural residente no Brasil;
- b) ter reputação ilibada;
- c) inexistência de parentesco até 2º grau, em linha reta, colateral por consanguinidade ou afinidade entre seus membros e membros de outro Conselho da Cooperativa;
- d) não ser empregado da Cooperativa ou empregado de pessoas jurídicas associadas e daquelas de cujo capital participe a UNIPRIME SUL, ou prestador de serviços em caráter não eventual a Cooperativa ou a qualquer organização anteriormente nominada;
- e) não ser empregado de conselheiros membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- f) possuir capacitação técnica compatível com o exercício do cargo para o qual foi eleito, nos termos das normas legais, regulamentares e regimentais em vigor, ao tempo em que convocada a eleição;
- g) ter participado de, pelo menos, 01 (uma) Assembléia Geral Ordinária nos últimos dois exercícios que antecederam o Processo Eleitoral;
- h) não ser cônjuge de membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- i) ser associado da Cooperativa no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, para concorrer a cargo eletivo de Conselho de Administração e no mínimo 12 (doze) meses para concorrer a cargo eletivo de Conselho Fiscal, a contar da data de associação à Cooperativa; e ter operado assídua e regularmente com a Cooperativa (ser associado ativo);
- j) ter integralizado o Capital Subscrito até o momento da inscrição para concorrer a cargos eletivos na Cooperativa;
- k) não ter títulos protestados, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;
- l) não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças

DS: ASO Rubrica: CAD

Rubrica: CK Rubrica: CMM

DS: DN Rubrica: EVSP

DS: MFC Rubrica: PCS

Rubrica: VAS DS: SRC

Controle:		
UNIPRIME SUL	Órgão Responsável: Comissão Eleitoral	Data Aprovação no CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 25/11/2024
Observações:		
Aprovado na Reunião do Conselho de Administração em 25/11/2024, Ata RCA nº 381		



- judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- m) não se ter valido de sucessivas recomposições de dívidas na Cooperativa ou em outra entidade ou empresa integrante do Sistema Financeiro, ou figurar em registro de desabono em órgãos cadastrais regulares (ex.: Serasa e CCF) ou no próprio Sistema Financeiro;
 - n) não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade reputada relevante (ex.: que cause prejuízo ou desgaste à imagem da Cooperativa e/ou Sistema), no exercício de suas funções, em qualquer das entidades e empresas do Sistema, notadamente ao valer-se da prerrogativa do cargo;
 - o) ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais;
 - p) não ter participado como associado ou administrador, de sociedades que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha requerido falência, ingressado em recuperação judicial ou esteja respondendo ações por emissão de cheques comprovadamente sem provisão de fundos, tenha tido títulos protestados, ou outras demandas que demonstrem conduta administrativa notadamente marcada por incúria;
 - q) não ser falido ou haver pleiteado recuperação judicial;
 - r) não ter participado da administração de instituição financeira, inclusive de Cooperativa, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência, intervenção ou regime de cogestão;
 - s) não participar da administração de outra instituição financeira não cooperativa;
 - t) não ocupar simultaneamente cargo político-partidário (posto eletivo, nomeado, designado, delegado ou membro de executiva partidária), não o ter ocupado no último exercício civil e nem exercer atividade desta natureza enquanto no exercício do cargo;
 - u) reunir a qualificação profissional exigida para o exercício do cargo, nos termos da regulamentação vigente e de conformidade com a Política de Sucessão do Sistema Uniprime, com ênfase à capacitação técnica requerida aos ocupantes de funções, compatível com a complexidade das atividades inerentes;
 - v) não responder por crédito classificado em prejuízo;
 - w) não figurar em incidentes e/ou indícios previstos na lei 13.506/17, Lei 7.492/86, Lei 4.595/64, Lei 9.613/98;
 - x) não poderão candidatar-se a cargos sociais ex-empregados demitidos por justa causa, ex-cooperados eliminados do quadro social da Cooperativa ou do Sistema por violação aos normativos oficiais, estatutários, regimentais ou outros internos do Sistema;
 - y) não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de cooperados, exceto na condição de cooperado pessoa natural;
 - z) atender aos demais requisitos decorrentes de lei e de normas oficiais.

DS: *AST* Rubrica: *CLD*

Rubrica: *CK* Rubrica: *CM*

DS: *DN* Rubrica: *EVSP*

DS: *MFC* Rubrica: *PCJ*

Rubrica: *VAS* DS: *SRL*

Parágrafo 1º. Independentemente dessas restrições, são inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os inabilitados pelo Banco Central do Brasil e, enquanto não cumprida a penalidade, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de

Controle:

UNIPRIME SUL	Órgão Responsável: Comissão Eleitoral	Data Aprovação no CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 25/11/2024
Observações: Aprovado na Reunião do Conselho de Administração em 25/11/2024, Ata RCA nº 381		



prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, conforme regulamentação em vigor.

Parágrafo 2º. Não poderá também concorrer a cargos eletivos, o candidato que participe da administração ou detenha 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer instituição financeira não cooperativa.

Artigo 20 Para exercer o cargo de Conselheiros, além dos requisitos legais e estatutários estabelecidos, devem os candidatos, atender cumulativamente as seguintes condições:

I - Conselho Fiscal: É obrigatório cursar ou ter cursado os seguintes cursos de acordo com a Política de Sucessão do Sistema Uniprime:

- a) Conhecimento do organograma executivo e operacional da cooperativa e sua relação com a legislação do Sistema Financeiro Nacional;
- b) Noções de Cooperativismo e Cooperativismo de Crédito;
- c) Contabilidade para Executivos;
- d) Normas de Fiscalização;
- e) Prevenção aos crimes de Lavagem de Dinheiro e combate ao Terrorismo.

II - Conselho de Administração: O candidato deve ter exercido, pelo menos uma gestão como Conselheiro Fiscal Efetivo da Cooperativa ou Conselheiro de Administração da Cooperativa, bem como é obrigatório cursar ou ter cursado os seguintes cursos de acordo com a Política de Sucessão do Sistema Uniprime:

- a) Noções de Cooperativismo e Cooperativismo de Crédito;
- b) Noções sobre o Sistema Financeiro Nacional;
- c) Governança em Cooperativas de Crédito;
- d) Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo;
- e) Instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional e sua influência no mercado financeiro operado pelas cooperativas;
- f) Estrutura organizacional e executiva de empresas financeiras com alto desempenho;
- g) e, ser conhecedor das normas legais aplicáveis as Cooperativas de Crédito, preferencialmente os Estatutos, Regimentos, Resoluções, Normativos e as Leis 5764/1971 e 4595/1964 e LC 130/09.

Parágrafo 1º. O conteúdo de alguns dos cursos poderá constar na Ementa de outros Cursos com a mesma similitude, oportunidade em que serão analisados o seu conteúdo e compatibilidade com os cursos acima citados, desde que realizados em instituição reconhecidamente atuante junto ao Cooperativismo de Crédito.

Parágrafo 2º. A qualificação técnica que trata no caput deste artigo deverá ser comprovada com base em formação acadêmica, experiência profissional, certificado fornecido pela participação de cursos realizados, ou em outros quesitos julgados relevantes por intermédio de declaração, justificada e firmada pela Cooperativa, que será submetida à avaliação do Banco Central do Brasil, concomitantemente aos correspondentes atos de eleição ou nomeação.

Controle:

UNIPRIME SUL	Órgão Responsável: Comissão Eleitoral	Data Aprovação no CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 25/11/2024
Observações: Aprovado na Reunião do Conselho de Administração em 25/11/2024, Ata RCA nº 381		

DS
ASR

Rubrica
CAD

Rubrica
CK

Rubrica
CM

DS
DN

Rubrica
EVSP

DS
MFC

Rubrica
PCJ

Rubrica
VMS

DS
SRC



Parágrafo 3º. Na inscrição da chapa concorrente ao Conselho de Administração a mesma poderá apresentar até 02 (dois) dos seus inscritos, dispensado do requisito previsto no inc. II, deste artigo, no tocante ao exercício de uma gestão como Conselheiro Fiscal Efetivo da Cooperativa ou Conselheiro de Administração da Cooperativa, desde que comprovada com base em formação acadêmica e/ou experiência profissional, sendo assim possível identificar sua capacidade e aptidão técnica para o exercício do cargo, devendo todos os demais integrantes preencher a integralidade dos requisitos previstos naquele artigo.

Parágrafo 4º. Os conselheiros eleitos terão até 06 (seis) meses, após sua posse, para se adequarem a essas exigências de formação prevista neste artigo.

Parágrafo 5º. A Administração da Cooperativa realizará ou patrocinará a realização de cursos de formação cooperativista, convidando todos os associados para dele participarem.

DS: ASVT Rubrica: CAD Rubrica: CK Rubrica: CJM DS: DN Rubrica: EVSP DS: MFC Rubrica: PCJ Rubrica: VAS DS: SRC

Controle:

UNIPRIME SUL	Órgão Responsável: Comissão Eleitoral	Data Aprovação no CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 25/11/2024
Observações: Aprovado na Reunião do Conselho de Administração em 25/11/2024, Ata RCA nº 381		



REGIMENTO ELEITORAL		
Título:	D I S P O S I Ç Õ E S E L E I T O R A I S	1
Capítulo:	DA REELEIÇÃO	5
Seção:		

Artigo 21 É permitido, ao término de cada mandato, a reeleição de até 2/3 (dois terços) dos membros componentes do Conselho de Administração, conforme o Estatuto Social, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço), dos componentes.

Parágrafo Único. Os Conselheiros de Administração com mandato em curso poderão candidatar-se à reeleição numa mesma chapa, desde que cumprida a renovação obrigatória de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes.

Artigo 22 O Conselho Fiscal deverá ser renovado em, pelo menos, um membro efetivo a cada eleição, que ocorrerá a cada 03 (três) anos.

DS
ASV
Rubrica
CAD
Rubrica
CK
Rubrica
CJM
DS
DN
Rubrica
EVSP
DS
MFC
Rubrica
PCJ
Rubrica
VAS
DS
SRC

Controle:

UNIPRIME SUL	Órgão Responsável: Comissão Eleitoral	Data Aprovação no CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 25/11/2024
Observações: Aprovado na Reunião do Conselho de Administração em 25/11/2024, Ata RCA nº 381		



REGIMENTO ELEITORAL		
Título:	D I S P O S I Ç Õ E S E L E I T O R A I S	1
Capítulo:	DA PROPAGANDA ELEITORAL	6
Seção:		

Artigo 23 A Comissão Eleitoral colocará à disposição dos candidatos devidamente inscritos e homologados, para fins de propaganda eleitoral, etiquetas de endereçamento com nome e endereço dos Associados, ao custo estabelecido pela Cooperativa, sendo pago no momento do fornecimento.

Artigo 24 É vedada a propaganda eleitoral no recinto da Cooperativa e no local de votação somente poderá ser afixado currículo dos candidatos.

DS
ASV
Rubrica
CAD
Rubrica
CK
Rubrica
CJM
DS
DN
Rubrica
EVSP
DS
MFC
Rubrica
PCJ
Rubrica
VAS
DS
SRC

Controle:

UNIPRIME SUL	Órgão Responsável: Comissão Eleitoral	Data Aprovação no CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 25/11/2024
Observações: Aprovado na Reunião do Conselho de Administração em 25/11/2024, Ata RCA nº 381		



REGIMENTO ELEITORAL		
Título:	D I S P O S I Ç Õ E S E L E I T O R A I S	1
Capítulo:	DA FISCALIZAÇÃO	7
Seção:		

Artigo 25 A Comissão Eleitoral indicará 03 (três) associados para exercer, juntamente com ela, a fiscalização da eleição. Poderá, ainda, solicitar à Direção Executiva da Cooperativa a cedência de funcionários para auxiliá-la nos procedimentos burocráticos.

Artigo 26 Não poderá ser Fiscal Eleitoral o Associado que estiver em falta com suas obrigações sociais ou que tiver laço de parentesco ou sociedade, com qualquer um dos candidatos, cumprindo ao escolhido declarar impedimento.

Artigo 27 É vedado aos membros da Comissão Eleitoral, aos Fiscais Eleitorais e aos funcionários da Cooperativa participarem de propaganda eleitoral para qualquer candidato.

Artigo 28 A atuação dos Fiscais Eleitorais far-se-á durante os períodos de votação e de apuração do pleito eleitoral.

DS
ASV
Rubrica
CAD
Rubrica
CK
Rubrica
CJM
DS
DN
Rubrica
EVSP
DS
MFC
Rubrica
PCJ
Rubrica
VAS
DS
SRC

Controle:

UNIPRIME SUL	Órgão Responsável: Comissão Eleitoral	Data Aprovação no CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 25/11/2024
Observações: Aprovado na Reunião do Conselho de Administração em 25/11/2024, Ata RCA nº 381		



REGIMENTO ELEITORAL		
Título:	D I S P O S I Ç Õ E S E L E I T O R A I S	1
Capítulo:	DA VOTAÇÃO	8
Seção:		

Artigo 29 Serão eleitos em Assembléia Geral:

I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: a chapa vencedora composta por 09 (nove) pessoas físicas, todos associados, com cargos especificados conforme art. 6º, Capítulo 3 deste Regimento.

II - CONSELHO FISCAL, composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, pessoas físicas, todos associados.

Artigo 30 O Associado que estiver inadimplente junto à Cooperativa, notadamente no que se refere à integralização de suas quotas-partes e pagamentos de seus débitos, deverá regularizar sua situação na Cooperativa em horário comercial no dia anterior ao da eleição, para poder exercer o direito do voto.

Artigo 31 O processo de votação obedecerá às seguintes condições:

- a) o voto será secreto;
- b) a votação será pela ordem de chegada;
- c) a votação terá início e término na Assembleia Geral;
- d) para o Conselho de Administração cada Associado deverá votar em uma única chapa;
- e) para o Conselho Fiscal deverá cada Associado votar no máximo em 03 (três) nomes, dentre os candidatos inscritos e homologados pela Comissão Eleitoral;
- f) é vedado o voto por procuração;
- g) a pessoa jurídica associada será representada por um dos seus sócios designados para tal em seu ato de constituição, conforme relação oficial de pessoas jurídicas fornecida pela Cooperativa para a Comissão Eleitoral;
- h) não poderão votar os empregados da Cooperativa ou empregados de pessoas jurídicas associadas e daquelas de cujo capital participe a UNIPRIME SUL e ainda, os prestadores de serviço em caráter não eventual Associados da Cooperativa, de acordo com o disposto na legislação vigente;
- i) não poderão votar na Assembleia Geral de Eleição os associados que tenham sido admitidos após sua convocação; ou que tenham ou estejam infringindo qualquer dispositivo do Estatuto Social, desde que previamente advertidos por escrito;
- j) os eleitores receberão cédulas rubricadas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 32 Na hipótese de ocorrência de chapa única, a eleição poderá se dar por aclamação, conforme definido na própria Assembleia Geral, e se não ocorrerem candidatos aos cargos previstos no Edital de Convocação da Assembleia Geral pertinente, poderá o processo eleitoral ser simplificado, observada a comprovação de não impedimento eleitoral e para o exercício dos cargos a serem preenchidos.

Controle:

UNIPRIME SUL	Órgão Responsável: Comissão Eleitoral	Data Aprovação no CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 25/11/2024
Observações: Aprovado na Reunião do Conselho de Administração em 25/11/2024, Ata RCA nº 381		

DS: ASO Rubrica: CAD

Rubrica: CK Rubrica: CMM

DS: DN Rubrica: EVSP

DS: MFC Rubrica: PCJ

Rubrica: VAS DS: SRL



REGIMENTO ELEITORAL

Título:	D I S P O S I Ç Õ E S E L E I T O R A I S	1
Capítulo:	DA APURAÇÃO	9
Seção:		

Artigo 33 Findo o prazo de votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos, urna por urna.

Artigo 34 Para o exercício da apuração dos votos, a Comissão Eleitoral convidará para auxiliar na escrutinação uma comissão constituída de 01 (um) membro do Conselho de Administração, um membro do Conselho Fiscal e 02 (dois) Associados não concorrentes; sendo permitido o acompanhamento do sufrágio por qualquer candidato ou Associado, desde que mantidas as condições de ordem e bons serviços, a critério do Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 35 Imediatamente após a apuração da totalidade dos votos, a Comissão Eleitoral permitirá, aos presentes, manifestações de discordância ou solicitação de impugnação, tendo a Comissão Eleitoral autonomia para deliberar a respeito.

Parágrafo 1º. A solicitação de recontagem de votos feita à Comissão Eleitoral e aceita por ela, será feita de imediato, o que deverá ficar registrado em ata própria, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos membros da Comissão Auxiliar de Escrutínio.

Parágrafo 2º. Em caso de empate entre candidatos, ou chapas será declarado vencedor o candidato ou chapa que apresentar melhor currículo em administração de Cooperativas de Crédito.

Parágrafo 3º. Será declarada vencedora a chapa que apresentar, maior número de votos, desde que observada a renovação de 1/3 (um terço) dos membros, para o Conselho de Administração, de acordo com a regulamentação Estatutária.

Parágrafo 4º. Para o Conselheiro Fiscal serão declarados eleitos para cargos efetivos os 03 (três) candidatos mais votados e 01 subsequente para Conselheiro Fiscal suplente, observada a renovação, de pelo menos um membro titular, desde que não seja cônjuge ou parente até 2º grau em linha reta, colateral ou afinidade, com membros eleitos do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º. Em caso de impedimento legal do candidato eleito de assumir seu cargo, o candidato que apresentar votação imediatamente inferior ao impedido, assumirá o lugar, e assim sucessivamente.



Controle:

UNIPRIME SUL	Órgão Responsável: Comissão Eleitoral	Data Aprovação no CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 25/11/2024
Observações: Aprovado na Reunião do Conselho de Administração em 25/11/2024, Ata RCA nº 381		



REGIMENTO ELEITORAL		
Título:	D I S P O S I Ç Õ E S E L E I T O R A I S	1
Capítulo:	DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS	10
Seção:		

Artigo 36 Cabe à Comissão Eleitoral elaborar ata com os resultados da apuração, nominata dos candidatos eleitos, suas classificações e número de votos recebidos, a qual será encaminhada ao Conselho de Administração para publicação nos órgãos internos de comunicação da Cooperativa.

Artigo 37 A Cooperativa submeterá à homologação do Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias do encerramento da Assembléia Geral, os nomes dos Associados eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal.

Artigo 38 A posse dos membros eleitos ocorrerá após a homologação dos seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 39 Encerrados os trabalhos da Comissão Eleitoral, esta encaminhará todo material referente ao processo eleitoral ao Conselho de Administração, para adequada guarda e conservação até homologação pelo Banco Central do Brasil.

DS
ASV
Rubrica
CAD
Rubrica
CK
Rubrica
CJM
DS
DN
Rubrica
EVSP
DS
MFC
Rubrica
PCJ
Rubrica
VAS
DS
SRC

Controle:

UNIPRIME SUL	Órgão Responsável: Comissão Eleitoral	Data Aprovação no CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 25/11/2024
Observações: Aprovado na Reunião do Conselho de Administração em 25/11/2024, Ata RCA nº 381		



REGIMENTO ELEITORAL

Título:	D ISPOSIÇÕES ELEITORAIS	1
Capítulo:	DAS IMPUGNAÇÕES	11
Seção:		

Artigo 40 Nenhuma impugnação será admitida e recebida pela Comissão Eleitoral, se não estiver acompanhada de justificativa com a indicação precisa dos dispositivos legais, normativos, estatutários ou regimentais pertinentes.

Parágrafo Único. As impugnações deverão versar sobre causa de inelegibilidade ou violação das normas do processo eleitoral.

Artigo 41 Qualquer Associado pode apresentar pedido de impugnação, desde que o faça por escrito, com embasamento legal.

Parágrafo Único. Das impugnações indevidas e sem fundamento legal, do Associado, será analisado pela Comissão Eleitoral para recebimento de sanções Éticas.

Artigo 42 A Comissão Eleitoral julgará todas as impugnações propostas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, prolatando suas conclusões em documento que constará de relatório, fundamentação e conclusão.

Artigo 43 Decorrido o prazo de dois dias úteis da publicação da chapa inscrita e/ou candidato, se não ocorrer impugnação escrita, a Comissão Eleitoral passará a examinar o referido pedido, podendo ela ainda indeferir o registro de ofício no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

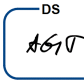
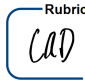
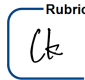

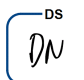



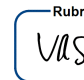
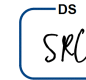
Artigo 44 Deferido o registro da chapa inscrita e/ou candidato, estarão aptos a concorrer às eleições.

Artigo 45 Na hipótese de impugnação da chapa e/ou candidato, a Comissão Eleitoral deverá notificar o representante da chapa impugnada, ou o candidato, encaminhando-lhe cópia das razões apresentadas pelo impugnante, para eventual oferecimento de defesa. Os interessados poderão examinar, na Sede da Uniprime, os autos do pedido de registro com a impugnação.

Artigo 46 No prazo para impugnação será permitida a substituição de nomes de componentes de chapas protocolizadas que tiveram o seu nome impugnado.

Artigo 47 Toda impugnação deverá ser apresentada acompanhada dos documentos pertinentes aos seus fundamentos e sua fundamentação e ficará circunscrita aos casos de inelegibilidade prevista neste Regimento e na Legislação pertinente, sob pena de não recebimento.

Artigo 48 A notificação para apresentação de defesa será preferencialmente realizada pelo e-mail indicado no requerimento de inscrição de chapa, ou para o representante da chapa, e ao candidato na forma indicada no referido formulário.

Controle:										
UNIPRIME SUL		Órgão Responsável: Comissão Eleitoral				Data Aprovação no CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 25/11/2024				
Observações: Aprovado na Reunião do Conselho de Administração em 25/11/2024, Ata RCA nº 381										



Artigo 49 A defesa poderá ser apresentada por qualquer dos candidatos constantes da chapa inscrita, seu representante e/ou candidato, no prazo de dois dias corridos, a contar da respectiva notificação.

Artigo 50 Após o prazo previsto no artigo anterior, com ou sem defesa, a Comissão Eleitoral fará reunião para julgamento da impugnação e do pedido de registro da chapa inscrita e/ou candidato, afixando no quadro de avisos da Sede e das agências, na forma prevista neste Regimento Interno cópia da respectiva decisão, dela dando ciência ao representante da chapa, candidato e ao impugnante.

Artigo 51 Da decisão da Comissão Eleitoral que indeferir o registro de chapa e/ou inscrição caberá recurso para a Assembleia Geral de Eleição, no prazo de um dia corrido, a contar do protocolo de recebimento da notificação de que trata o parágrafo anterior, devendo o recurso ser protocolizado na Uniprime até as 17 horas do último dia do prazo. O recurso não terá efeito suspensivo.

Parágrafo 1º. Na hipótese de não haver interregno suficiente de um dia entre o protocolo de recebimento da notificação e a instalação da Assembleia Geral de Eleição, o recurso previsto no parágrafo anterior poderá ser apresentado à própria mesa diretora da Assembleia Geral de Eleição, tão logo seja instalada.

Parágrafo 2º. O recurso deverá ser examinado e deliberado pela Assembleia Geral antes do início dos procedimentos de votação, sob a coordenação da Comissão Eleitoral. Caso o recurso seja provido, a chapa e/ou candidato estará apto a concorrer ao pleito.

Artigo 52 Na hipótese de o candidato ter sua candidatura indeferida pela Comissão Eleitoral, motivada por alguma das situações previstas nos Capítulos 3 e 4, e a Assembleia Geral, em razão de eventual recurso interposto pelo candidato e/ou chapa, o elege, deverá o candidato excepcionalmente eleito firmar declaração, em duas vias, reconhecendo a preexistência das pendências que deram causa ao indeferimento do registro pela Comissão Eleitoral, sendo:

- a) Uma via da referida declaração deverá ser arquivada junto ao processo eleitoral;
- b) Uma via deverá ser encaminhada ao Banco Central do Brasil, junto com o pedido de homologação pela cooperativa, acompanhada de cópia autenticada da documentação do processo eleitoral, que indique a situação de inelegibilidade.

Artigo 53 O indeferimento de registro abrangerá toda a chapa, mesmo quando a impugnação deferida versar apenas sobre um ou alguns dos seus componentes.

Artigo 54 As decisões da Comissão Eleitoral serão soberanas, cabendo recurso somente ao Conselho de Administração, ou a assembleia geral conforme disposto neste regimento.



Controle:

UNIPRIME SUL	Órgão Responsável: Comissão Eleitoral	Data Aprovação no CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 25/11/2024
Observações: Aprovado na Reunião do Conselho de Administração em 25/11/2024, Ata RCA nº 381		



REGIMENTO ELEITORAL		
Título:	D I S P O S I Ç Õ E S E L E I T O R A I S	1
Capítulo:	D A S D I S P O S I Ç Õ E S F I N A I S	12
Seção:		

Artigo 55 Quando não houver prazos previstos para atos do processo eleitoral, ficará a cargo do Coordenador da Comissão Eleitoral estipulá-los, levando-se em consideração a respectiva complexidade de sua realização.

Artigo 56 Na contagem dos prazos será observado o seguinte:

- a) serão contínuos e fluirão por dias corridos, não se interrompendo nos feriados, sábados ou domingos, salvo previsão em contrário neste regimento que poderá determinar que o prazo seja em dias úteis;
- b) excluir-se-á o dia do começo e se incluirá o dia do vencimento no seu cômputo;
- c) todos os prazos são preclusivos, de modo que, esgotada a sua fluência, não será mais permitido ao interessado a prática do ato para o qual eram destinados;
- d) quando o início do prazo recair em dia feriado, sábado ou domingo, inicia-se a sua contagem no primeiro dia útil seguinte;
- e) quando o vencimento do prazo recair em dia feriado, sábado ou domingo, prorroga-se o seu vencimento para o primeiro dia útil subsequente;
- f) O horário de expediente para fins de protocolização de documentos será sempre das 9:00 às 17:00 horas, nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira.

Artigo 57 Os casos omissos ou não tratados no presente regimento serão resolvidos à luz do estatuto social da cooperativa, da legislação cooperativista vigente e do direito administrativo e dirimidos pelo Conselho de Administração.

DS: ASVT Rubrica: CAD Rubrica: CL Rubrica: CJM DS: DN Rubrica: EVSP DS: MFC Rubrica: PCJ Rubrica: VAS DS: SRC

Controle:

UNIPRIME SUL	Órgão Responsável: Comissão Eleitoral	Data Aprovação no CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 25/11/2024
Observações: Aprovado na Reunião do Conselho de Administração em 25/11/2024, Ata RCA nº 381		